



## LEI N.º - 8 3 1 -

Guaratuba, 25 de junho de 1.998.

**SÚMULA:** Dispõe sobre alteração da Lei nº 769/97

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 23 da Lei 769 de 13 de maio de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação : “Art. 23: São segurados obrigatórios do Regime de Previdência Social estabelecido por esta Lei, as seguintes pessoas físicas:

I - Na qualidade de Ativos:

a) os servidores habilitados por concurso público, efetivos ou em estágio probatório, dos órgãos da administração pública municipal de Guaratuba.

II - Na qualidade de Inativos:

a) os servidores aposentados do Município.”

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo único do art. 27 da Lei 769 de 13 de maio de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação : “Parágrafo Único - Para efeitos previstos no artigo, serão computadas integralmente as contribuições feitas para instituições oficiais de previdência social brasileira na atividade privada, rural e urbana, bem como as contribuições referentes a tempo de serviço prestado à administração pública federal, estadual e municipal, sob qualquer regime jurídico, observado o disposto nos arts. 59 a 61 desta lei. “

Art. 3º - Fica alterado o inc. II do art. 52 da Lei 769 de 13 de maio de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação : “II **executivo:** pela Unidade Previdenciária Municipal e por um dos Membros do Conselho Curador, ocupante de cargo efetivo do Município e para tal eleito em Assembléia Geral.”



Art. 4º - Fica alterado o art. 54 da Lei 769 de 13 de maio de 1997, nele se acrescentando um inciso, passando a vigorar com a seguinte redação : “IV - eleição de um de seus membros, ocupante de cargo efetivo do Município, para gerir os benefícios de que trata esta lei, em conjunto com a Secretaria da Fazenda.”

Art. 5º - Fica alterado o art. 55 da Lei 769 de 13 de maio de 1997, em seu inciso III, passando a vigorar com a seguinte redação: “III - contratar, quando entender necessário, auditoria para avaliação dos atos de administração dos recursos.”

Par. Único - Acrescenta-se ao artigo 55, novo inciso, com a seguinte redação: “V - utilizar assessoria jurídica quando entender necessário. “

Art. 6º - Fica alterado o caput do art. 56 da Lei 769 de 13 de maio de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação : “Art. 56 - A gerência dos benefícios de que trata esta Lei, bem como a administração dos recursos financeiros do Fundo, ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, por sua Unidade Previdenciária Municipal , cuja competência e atribuições encontram-se estabelecidas em lei própria, e por um dos membros do Conselho Curador, na forma do inc. II do art. 52 e do inc. IV do art. 54 da presente lei.”

Parágrafo Único: Mantêm-se inalterados os §§ 1º e 2º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 25 de junho de 1998.

*Everson Ambrósio Kravetz*  
*Prefeito Municipal*